



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – PRE 1639/2018

Termo de contrato de gestão de frota por meio de sistema informatizado via web, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **JMK Serviços S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **JMK Serviços S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.587.119/0001-62, estabelecida na avenida Anita Garibaldi, nº 850, torre 3 “Success”, 6º andar, salas 705 e 706, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-180, fone/fax (41) 3123-5700, e-mail [juridico@jmkfrotas.com.br](mailto:juridico@jmkfrotas.com.br), neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **Marcos Luiz Robert Zanotto**, portador da carteira de identidade nº 8.217.402-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.408.379-26, conforme Ata de Assembleia Geral.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 1639/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa gerenciadora de frota, através de gestão compartilhada, a qual será responsável pela implantação e operacionalização de sistema informatizado via internet, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por empresas credenciadas, aos veículos do Contratante, inclusive aos eventualmente adquiridos, locados ou requisitados.

Parágrafo único - Toda a infraestrutura e logística para funcionamento da solução como um todo é de responsabilidade exclusiva da empresa, tratando-se de contratação de software como serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

### **I – Da Descrição e Especificações Dos Serviços e Fornecimento de Materiais**

Todo o detalhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto contratado, a execução da implantação do sistema, o levantamento inicial da frota, o serviço de gestão compartilhada, o controle gerencial, a rede credenciada e o fornecimento de materiais, estão especificados no Anexo V deste instrumento.

### **II – Do Início dos Serviços**

O início dos serviços dar-se-á **a partir do dia 1-5-2018**.

### **III – Das Garantias**

a) a Contratada deverá exigir das empresas credenciadas garantia conforme abaixo estabelecido:

a.1) para peças genuínas/originais, 6 (seis) meses a partir da emissão da nota fiscal;

a.2) para peças do mercado alternativo, 3 (três) meses a partir da emissão da nota fiscal;

a.3) para mão de obra, 3 (três) meses a partir da emissão da nota fiscal;

a.4) as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

a.5) substituir as peças defeituosas sem ônus para o Contratante;

a.6) troca das peças no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de abertura de solicitação por motivo de garantia, considerando-se a disponibilidade das mesmas no mercado;

a.7) os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 6 (seis) meses.

a.8) os serviços orçados pela Contratada e aprovados pelo Contratante, deverão iniciar em, no máximo, um dia útil após comunicação da aprovação do orçamento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do Fiscal da frota do Contratante;

c) a rede credenciada deverá fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses a todo o serviço executado, contados a partir da emissão da nota fiscal, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

d) após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;

e) a rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

f) a rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

#### **IV – Da Sustentabilidade**

a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

c) fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente;

e) descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

f) utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

g) fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia;

h) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas;

i) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

##### **I - Do Recebimento Provisório Mensal**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

##### **II - Do Recebimento Definitivo Mensal**

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

### III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, **a partir de 16-4-2018**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

#### **I – Das Obrigações Gerais:**

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

## **II – Das Obrigações Específicas:**

a) apresentar o sistema de gestão compartilhada de controle da frota aos usuários e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições Contratuais, nos prazos previstos;

b) substituir, a pedido justificado do Contratante, qualquer oficina cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, por outra credenciada na mesma localidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação;

c) reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

e) indicar pessoa para responder ao Contratante, por problemas na execução do Contrato, bem como por situações que impeçam o bom cumprimento das obrigações da Contratada;

f) responsabilizar-se pelos serviços oferecidos, peças e materiais utilizados pela rede credenciada de estabelecimentos;

g) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica;

h) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados;

i) comparecer sempre que convocada ao local designado pelo Contratante, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;

j) realizar as revisões de garantia dos veículos novos com a devida anuência do Contratante, enquanto esta perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas;

k) atender com prioridade, por meio de sua rede credenciada, as solicitações de consertos nos veículos da frota do Contratante;

l) fornecer ao Contratante os seguintes endereços eletrônicos e links: Disponibilidade da Tabela Referencial Tempária de Serviços e disponibilidade dos preços das peças e acessórios, ambas da AUDATEX MOLICAR ou similar;

m) disponibilizar ao Contratante, por meio do sistema informatizado da Contratada, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos (mínimo de 3 orçamentos);

n) executar os serviços, se autorizados os orçamentos pelo fiscal do contrato, mediante o recebimento via "WEB" da Ordem de Serviço autorizada;

o) disponibilizar relatório(s), que identifique(m) as transações que não foram realizadas por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências);

p) disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização de cada veículo que integre a frota do Contratante, que deverá apresentar, necessariamente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

indicadores que demonstrem a relação custo/benefício, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos serviços de manutenção;

q) manter pessoal especializado que possa satisfazer as demandas relacionadas com o objeto contratual, para atendimento presencial e telefônico, e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;

r) disponibilizar, via “WEB” ao Contratante, relação da Rede de Oficinas Credenciadas integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram;

s) fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado ao Contratante, sendo tais informações consideradas de propriedade do Tribunal, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do contrato;

t) fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema;

u) disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os servidores usuários do sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

v) providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão;

x) indicar os dados necessários a serem informados pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários;

w) disponibilizar, sem ônus ao Contratante, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas;

y) guardar sigilo absoluto sobre as informações do Contratante, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

z) disponibilizar permanentemente para o Contratante, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.1) estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor e fiscal da frota, na realização das manutenções preventivas e corretivas, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;

b.1) avisar com antecedência, via sistema e/ou e-mail, ao gestor e fiscal de frota, sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;

c.1) prestar assistência ao gestor e fiscal do contrato, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, bem como em caso de sinistro;

d.1) direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida;

e.1) avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se o item encontra-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor ou fiscal da frota do Contratante;

f.1) negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada; a negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes e materiais com a aplicação dos percentuais de descontos, dos tempos de reparo oficiais e dos preços da hora/homem também constantes do edital; a equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para o Contratante;

g.1) conforme estabelecido nas normas internas do Contratante, o sistema de aprovação dos 3 (três) orçamentos obrigatórios deverá apresentar todas as aprovações de acordo com seus limites financeiros de maneira registrada no sistema do proponente vencedor;

h.1) garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

h.1.1) os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais constantes da tabela utilizada para esse fim, com a aplicação dos descontos estipulados, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa;

h.1.2) os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos, iguais ao preço da Mão de Obra/hora/homem, obedecidos os percentuais ofertados na disputa;

i.1) acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao funcionário indicado pelo Contratante;

j.1) orientar o gestor e fiscal do contrato sobre os procedimentos de aprovação no sistema;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k.1) acompanhar as garantias das peças, componentes, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota do Contratante, sem quaisquer ônus a estes;

l.1) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE e fiscalizada pelo(a) Chefe da Seção de Transporte Institucional, ou por servidores por ele(a) indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;

b) negociar com a Contratada;

c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;

e) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

f) comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

g) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, centralizando as informações;

h) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

i) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;

j) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

k) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON.

Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO**

Serão aplicados os seguintes percentuais sobre os valores contratados:

- Percentual de desconto sobre material: 9,4% (nove vírgula quatro por cento);
- Percentual de desconto sobre a mão de obra: 6,1% (seis vírgula um por cento);
- Taxa de administração: 4,0% (quatro por cento).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) A Contratada deverá apresentar mensalmente, duas faturas/notas fiscais. A primeira fatura/nota fiscal contendo os valores dos gastos decorrentes da manutenção, devendo haver a discriminação entre os valores de peças e serviços; e a outra fatura/nota fiscal contendo o valor da taxa de administração correspondente;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10, e, após, encaminhar a nota fiscal ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa - SELAD;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas das Despesas 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços serão avaliados mensalmente pela fiscalização do Contratante, que assinalará as falhas, conforme modelos de tabelas a seguir:

<b>Nº 1: Valores de Peças/Serviços Creditados</b>	
Descrição:	Acompanhamento dos valores creditados para peças/serviços
Finalidade:	Assegurar correção nos valores creditados para peças/serviços
Meta a cumprir:	Inexistência de erro nos valores creditados
Instrumento de medição:	Relatório mensal de controle e informações disponíveis <i>on line</i> no site da Contratada
Forma de acompanhamento:	Através da verificação do crédito dos valores <i>on line</i> , por intermédio de acesso às informações disponibilizadas no site da Contratada e registradas nos relatórios mensais de controle.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	- Atribuição de pontuação às desconformidades: a) de 01 a 03 incongruências: 1 ponto; b) de 04 a 05 incongruências: 2 pontos; c) de 05 a 07 incongruências: 3 pontos. - Se o número de incongruências for superior a 7, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93.
Início de vigência:	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento:	a) desconto na fatura de 1% se a pontuação for igual a 1; b) desconto na fatura de 2% se a pontuação for igual a 2; c) desconto na fatura de 3% se a pontuação for igual a 3.
Sanções:	Na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93

**Nº 2: Disponibilidade e Funcionamento do Sistema no  
Momento de Sua Utilização**

Descrição:	Acompanhamento da execução do serviço - disponibilidade/falha do sistema (sem culpa do usuário)
Finalidade:	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante
Meta a cumprir:	Disponibilidade e funcionamento do sistema no momento da sua utilização
Instrumento de medição:	Registro das reclamações/queixas dos usuários do sistema
Forma de acompanhamento:	Através do registro de informações dos usuários do sistema sobre falhas/indisponibilidades
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos pelo número de relatos sobre indisponibilidade/falha na utilização do sistema (sem culpa do usuário): a) de 1 a 3 falhas/indisponibilidades relatadas: 1 ponto; b) de 4 a 6 falhas/indisponibilidades relatadas: 2 pontos; c) 7 a 10 falhas/indisponibilidades relatadas: 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixas de ajuste no pagamento:	a) desconto na fatura de 1% se a pontuação for igual a 1; b) desconto na fatura de 2% se a pontuação for igual a 2; c) desconto na fatura de 3% se a pontuação for igual a 3. - Se o número de falhas/indisponibilidades for superior a 10, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### § 1º – Em razão do grau de impacto:

a) as sanções serão aplicadas conforme o nível de impacto da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação:

Item	Descrição das infrações	Nível de impacto	Incidência
1	Atrasar, injustificadamente, a emissão dos orçamentos após a solicitação do serviço	Baixo	Por ocorrência
2	Não substituir, no prazo estipulado, oficinas cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, após pedido justificado da Contratante	Baixo	Por ocorrência
3	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/ e-mail fornecido	Baixo	Por mês de ocorrência
4	Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato	Baixo	Por dia, limitado a 2%
5	Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	Baixo	Por fato não comunicado
6	Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica	Baixo	Por mês de ocorrência ou fato gerador, conforme o caso
7	Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação	Médio	Por mês de ocorrência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados	Alto	Por dia, limitado a 6%
9	Ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Acordo de Nível de serviço	Alto	Por mês de ocorrência

b) as penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Baixo	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
Médio	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
Alto	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato

c) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

d) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 0,5% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a empresa será multada em 1,0 % do valor da nota fiscal do serviço;

e) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 1,0% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro a empresa será multada em 2,0% do valor da nota fiscal do serviço e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

f) nos casos de descumprimento contratual de nível de impacto alto no contrato, por 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 1639/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E UMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 13-4-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

#### **CONTRATANTE:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
Diretora-Geral da Secretaria  
TRT da 12ª Região

#### **CONTRATADA:**

**Marcos Luiz Robert Zanotto**  
Diretor Presidente  
JMK Serviços S/A

*Contrato/18PRE1639\_gestão frota\_sistema web\_JMK\_SB*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO II

### ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?  (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

<b>TERMO FINAL DE CONFORMIDADE</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **ANEXO V**

### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

1. A Manutenção preventiva e corretiva compreende:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- b) Reposição do nível do óleo do motor;
- c) Serviço de conserto/troca de pneus;
- d) Serviço de troca de óleo lubrificante / troca de filtros;
- e) Reposição palhetas de vidro;
- f) Reposição de extintores;
- g) Serviço de manutenção mecânico-elétrica;
- h) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;
- i) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- j) Serviços de alinhamento de direção;
- k) Serviços de balanceamento de rodas;
- l) Serviços de cambagem, cárter e convergência;
- m) Serviços de borracharia (calibragem e troca de pneus);
- n) Serviços de desempenho de rodas;
- o) Serviços de estofaria em geral;
- p) Serviços de tapeçaria;
- q) Serviços de capotaria;
- r) Demais serviços praticados para estes tipos de manutenção.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis do fabricante do veículo, obedecendo-se às recomendações constantes do manual do proprietário.

3. Manutenção Corretiva – compreendem todos os serviços não abrangidos na manutenção preventiva, visando consertar correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, acidentes, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4. O atendimento dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) deverão ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas, de acordo com as informações a seguir:

a) A Contratada deverá manter quantitativo mínimo de oficinas multimarcas próprias ou credenciadas, para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção em todo o Estado de Santa Catarina, capazes de executar todos os serviços de manutenção e reparação das marcas e modelos que compõem a frota de veículos do Tribunal, conforme a tabela do ANEXO VI;

b) A CONTRATADA terá o um prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da vigência do contrato, para cadastrar as oficinas multimarcas localizadas em Florianópolis e São José;

c) Para as demais cidades, o prazo máximo será de 60 dias corridos, contados da vigência do contrato. Este credenciamento poderá ser dispensado caso haja concordância expressa pelo Gestor do Contrato, mediante comprovação das tentativas infrutíferas por parte da CONTRATADA em credenciar tais oficinas, ou na inexistência delas;

d) Oficinas especializadas em apenas determinados serviços (ex: auto elétrica, suspensão, freios, etc) não serão consideradas na contabilização para fins de quantitativo mínimo.

5. Para o atendimento dos serviços de manutenção de veículos em garantia de fábrica, o credenciamento exigido de concessionárias ou empresas credenciadas pelas montadoras será de no mínimo de 01 (uma) unidade por marca de veículos utilizados pelo CONTRATANTE, devendo estas estarem localizadas na região da Grande Florianópolis, preferencialmente nas cidades de Florianópolis e São José.

a) A CONTRATADA terá o um prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da vigência do contrato, para cadastrar as concessionárias ou empresas credenciadas pelas montadoras, as quais serão responsáveis pelo atendimento dos serviços de manutenção de veículos em garantia de fábrica;

b) A disponibilização de oficinas da Rede Autorizada das marcas de veículos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em período de garantia poderá ser dispensada caso haja concordância expressa pelo Gestor do Contrato, mediante comprovação das tentativas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

infrutíferas por parte da CONTRATADA em credenciar tais redes, ou na inexistência de concessionária da(s) marca(s) nas localidades da Grande Florianópolis;

c) Caso ocorram aquisições de veículos de marcas não existentes na frota do Tribunal, será feita solicitação para que se faça credenciamento de, no mínimo, uma oficina da Rede Autorizada dessa marca, em até 30 dias contados da solicitação do Tribunal.

6. A CONTRATADA poderá solicitar o credenciamento de determinada(s) oficina(s) que possua(m) requisito(s) para tal, visando melhorar a prestação dos serviços e/ou redução de custos.

7. Os serviços de manutenção iniciam-se com a vistoria do veículo entregue para conserto, sendo neste ato, emitida cópia da vistoria e entrega ao servidor responsável ou a quem por este designado.

## **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, objetivando a gestão compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizando os seguintes itens com as respectivas especificações:

a) Sistema informatizado e integrado de gestão;

b) Equipe especializada para gestão de manutenção;

c) Rede credenciada de estabelecimentos responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA disponibilizará acesso para consultas via “WEB” ao Sistema de Controle de Frotas, através de fornecimento de “login” e senha específica por servidor habilitado a efetuar as operações, a ser autorizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

3. Sendo necessários serviços ou peças, além daqueles orçados, a Contratada deve solicitar aprovação do Fiscal do Contrato, para realizar o serviço ou substituir a peça.

4. Caso a execução do serviço corra o risco de extrapolar os tempos previstos no item anterior, a Contratada deverá, antes do término do prazo, informar e comprovar ao Contratante por meio do sistema utilizado, as razões do atraso, bem como o prazo estimado para a conclusão do serviço, o qual será avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Planejamento da implantação da prestação de serviços e validação pelo CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os dados dos veículos da frota do CONTRATANTE;
- c) Cadastramento de todos os usuários indicados pelo CONTRATANTE;
- d) Credenciamento da rede de empresas prestadoras dos serviços;
- e) Identificação visual e divulgação da rede dos credenciados;
- f) Preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos na rede credenciada;
- g) Implantação e parametrização do sistema tecnológico;
- h) Treinamento dos usuários e gestores;
- i) Treinamento da rede credenciada;
- j) Demais atividades vinculadas e necessárias ao perfeito funcionamento da gestão compartilhada da frota do CONTRATANTE.

2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra ao CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para SERVIDORES e demais envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 horas, que deverá abordar:

- a) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- b) Emissão de relatórios e consultas por meio do software de gestão;
- c) Informações relativas às eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. O treinamento deverá ser ministrado no prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC), ou em outro local designado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da vigência do contrato.

4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### **4. DO LEVANTAMENTO INICIAL DA FROTA**

1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (QUINZE) dias corridos, contados da vigência do contrato, o cadastramento detalhado individual de cada veículo, disponibilizando para acesso via “WEB” e cópia impressa e assinada, devendo o levantamento conter os seguintes dados mínimos:

- a) A identificação do veículo, contendo: placa, chassi, RENAVAM, marca, tipo, ano e cor;
- b) Número de patrimônio;
- c) Tipo de combustível e capacidade do tanque;
- d) Hodômetro no levantamento inicial;
- e) Histórico a cada renovação de recadastramento, a ser efetuado pela CONTRATADA anualmente, em havendo renovação contratual;
- f) Registro fotográfico do veículo, com o mínimo de 05 (cinco) fotos que demonstre o seu estado geral e sua respectiva identificação;

2. Verificada inconsistência no levantamento de dados, o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, deverá comunicar a CONTRATADA para processar as devidas correções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. O CONTRATANTE deverá disponibilizar, em horário e local a serem determinados entre as partes, os veículos a serem objetos do levantamento (ANEXO VI).

#### **5. DO SERVIÇO DE GESTÃO COMPARTILHADA**

1. A gestão compartilhada da manutenção preventiva e corretiva da frota por meio de sistema informatizado compreende: o atendimento ao usuário; a elaboração dos orçamentos dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

materiais e serviços incluindo o fornecimento de peças, a ser prestado através de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com os itens 1.4 e 1.5.

2. Para a realização dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá enviar 03 (três) orçamentos para a análise do Fiscal do Contrato, no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do serviço. Não sendo possível o cumprimento desse prazo, a Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE com justificativa via sistema e e-mail, e informando nesta comunicação o novo prazo para encaminhamento dos orçamentos.

3. Ordem de serviço mais complexas devem ser estudadas caso a caso e reportadas passo a passo pela CONTRATADA o status e próximos passos a serem seguidos.

4. Após análise, o CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, fará a aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, liberando a prestação dos serviços solicitados.

5. A oficina credenciada, quando da elaboração do orçamento poderá aplicar percentual de desconto superior ao contratado, visando à necessária competitividade de preço.

6. Caso o CONTRATANTE entenda necessário, poderá solicitar À CONTRATADA outros orçamentos dos serviços a serem prestados, para outras oficinas credenciadas, a serem apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. Os valores de peças constantes nos orçamentos fornecidos pela rede de oficinas credenciadas da CONTRATADA deverão respeitar os preços constantes da tabela AUDATEX MOLICAR ou similar, obedecidos aos índices de descontos contratados.

8. A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, incluindo concessionárias dos fabricantes dos veículos da frota do CONTRATANTE de acordo com os itens 1.4 e 1.5.

9. Para a execução dos serviços de manutenção da frota, o CONTRATANTE utilizará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA, as quais deverão dispor de condições técnicas e operacionais para a realização dos serviços, inclusive possuírem e estarem em vigor apólices de seguros que contemplem possíveis perdas/danos nas unidades veiculares. O orçamento deve ser enviado ao CONTRATANTE, onde será analisado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

10. CONTRATANTE poderá verificar “in loco” as condições da área física da oficina prestadora de serviço e caso seja verificado a inexistência de espaço e condições mínimas adequadas à realização dos serviços solicitados, notificará a CONTRATADA através de relatório de deficiências, devendo esta proceder à imediata correção dos problemas apontados ou, ainda, indicação de outra oficina que atenda as condições mínimas para execução do serviço solicitado.

11. A CONTRATADA terá o prazo de até cinco dias úteis, após o recebimento do relatório de deficiências, para apresentar as devidas justificativas, ou ainda, a comunicação de desligamento da oficina credenciada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## 6. DO CONTROLE GERENCIAL

1. Fornecimento de relatórios da frota de veículos, disponibilizados via sistema “web”, através de Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização e histórico dos veículos, constituindo-se de relatórios mínimos, tais como:

a) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário e valor total da operação;

b) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de serviço;

c) Relatório contendo notas fiscais emitidas, discriminando os serviços prestados, com possibilidade de indicação de período para consulta;

d) Relatório de custo de manutenção individualizado por veículo;

e) Relatório de histórico dos orçamentos aprovados;

f) Relatório de resumo de custos por veículos;

g) Relatório de análise da frota, compreendendo:

g.1) Indicadores de desempenho por custo total da frota;

g.2) Custo médio de veículo por quilômetro rodado;

h) Relatório de orçamentos aprovados e de orçamentos não aprovados;

i) Relatório das oficinas cadastradas, suas localidades e respectivos endereços.

j) Controle e guarda eletrônica dos históricos de todos os veículos da frota oficial, incluindo cadastro e procedimentos operacionais executados;

k) Outros relatórios que possam ser solicitados pelo CONTRATANTE no sentido de refinar e aprimorar informações sobre os veículos;

l) Todos os relatórios deverão ser exportáveis para Microsoft Excel, PDF e Arquivo texto.

2. O CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a geração de relatórios específicos, na língua portuguesa, inclusive com possibilidade de geração de arquivos, desde que as informações constem do banco de dados do sistema de controle de frota.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. A emissão dos relatórios com as informações a serem inseridas no sistema, quando da execução do serviço, por colaborador da CONTRATADA, deverá ser processada sempre em seu próprio centro operacional, depois de revisada a documentação pertinente. Esse procedimento não pode ser efetuado na própria oficina credenciada para que se garanta a lisura do processo, sendo que os relatórios deverão estar disponíveis via “WEB” para acesso do CONTRATANTE, através de seus servidores credenciados no sistema, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da execução dos serviços.

4. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema, no modo consulta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato.

5. Os dados registrados no sistema, relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações, dados dos responsáveis pela aprovação do serviço, devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

1. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, a rede credenciada deve:

a) Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao Fiscal do Contrato para a aprovação;

c) Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

d) Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, obrigatoriamente lavado;

f) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças substituídas nos veículos, fornecendo a relação e seus respectivos códigos, com nº da ordem de serviço, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

poderão ser verificados pela equipe especializada ou pelo Fiscal do Contrato ou Servidor por ele indicado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

2. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA.

3. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus componentes, desde que o orçamento não ultrapasse cumulativamente a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.

4. Caso o conserto, que inclui peças e serviços, ultrapasse o percentual de que trata o item anterior, tal circunstância deverá ser levada a conhecimento do Gestor do Contrato, que decidirá formalmente quanto à realização ou não dos serviços.

5. Como parâmetro fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

## **8. DA REDE CREDENCIADA**

1. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva formada por oficinas, autopeças, distribuidoras e concessionárias autorizadas, observada a quantidade mínima inicial de estabelecimentos definidas nos itens 1.4 e 1.5, a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos do CONTRATANTE. Esta rede de credenciamento deverá ser apresentada ao CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos nos itens 1.4 e 1.5.

2. Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE em regime de:

- a) Assistência a uma ou mais marcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

3. Os estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e ao tipo de veículo atendido, compreendendo:

- a) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas;

c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros;

d) Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

e) Possuir câmara metálica para pintura de veículos, totalmente em aço galvanizado com capacidade para pintura de veículos leves e/ou médios e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;

f) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

g) Dispor de condições apropriadas para lavagem geral e lubrificação de veículos;

h) Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços, com estrita obediência à legislação trabalhista;

i) Possuir microcomputador, impressora e conexão Internet;

j) Devolver o veículo ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

4. Nos atendimentos prestados pela Rede Credenciada, devem ser evitados deslocamentos desnecessários e propiciar maior economicidade ao CONTRATANTE.

5. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de empresas do ramo que se enquadrem nos critérios normais de atendimento, a empresa CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios de distância e do horário de funcionamento.

6. Todas as empresas que integram a rede credenciada disponibilizada para atender a frota do CONTRATANTE, obrigatoriamente deverão estar equipadas para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de gestão a ser adotado para a gerência da frota.

7. Não credenciar e/ou descredenciar a oficina que esteja sancionada pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

as regulamentações dos órgãos ambientais competentes, com ênfase ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. A empresa credenciada deverá realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, devendo executar os seguintes serviços: revisão geral, mecânica geral, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, pintura, borracharia, ar-condicionado, troca de óleo e filtros, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, troca de pneus, câmaras de ar, alinhamento, balanceamento e congêneres, bem como serviços de assistência de socorro mecânico, para todos os veículos da frota bem como os que venham a ser acrescentados ou substituídos na frota.

9. Realizar os serviços orçados pela Contratada e aprovados pelo Contratante, dentro do prazo previsto no orçamento.

## **9. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes e materiais, para a manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, em conformidade com as regras a seguir:

a) Somente aplicar peças, componentes e materiais após aprovação expressa do fiscal do Contrato. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão;

b) Utilizar peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais. Excepcionalmente, poderão ser utilizadas peças do mercado alternativo, sempre com autorização expressa do Fiscal do Contrato.

2. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção deverá ser definido pelo CONTRATANTE, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

a) Utilizar peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for financeiramente favorável;

b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada.

3. Para os fins deste contrato, as peças, componentes e materiais serão considerados:

a) Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

Placa	Modelo	Comb.	Fabricante	Ano/Modelo	Km	Garantia	Duração da Garantia (se for o caso)
LYE4381	Trayller Eldorado 360 Ar Cond.	-	Turiscar	1997/1997	-	Não	-
MBD9871	S10 Colina D 2.8	Diesel	Chevrolet	2006/2007	197.739	Não	-
MDF6566	313CDI SprinterM	Diesel	Mercedes Benz	2005/2005	115.023	Não	-
MED3268	413CDI SprinterC	Diesel	Mercedes Benz	2005/2006	72.137	Não	-
MEX1941	313CDI SprinterM	Diesel	Mercedes Benz	2005/2006	103.269	Não	-
MHK2730	Doblo ELX	Gasolina	Fiat	2005/2006	177.033	Não	-
MHK2820	Doblo ELX	Gasolina	Fiat	2005/2006	166.787	Não	-
MIF5652	313CDI SprinterF	Diesel	Mercedes Benz	2010/2011	46.980	Não	-
MKC3915	Fusion	Gasolina	Ford	2012/2012	43.456	Não	-
MLA9525	Palio Weekend Trekk 1.6	Flex	Fiat	2013/2014	54.359	Não	-
MLI2149	415 CDI SprinterM	Diesel	Mercedes Benz	2014/2014	17.621	Sim	Até 75.000km, sendo realizadas revisões anuais em Fevereiro
OKG9246	Duster 2.0	Flex	Renault	2014/2014	10.173	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – última revisão em julho/2017
OKH8468	SPIN LTZ 1.8 8V	Flex	Chevrolet	2014/2015	32.334	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – última revisão em outubro/2017
OKH8498	SPIN LTZ 1.8 8V	Flex	Chevrolet	2014/2015	31.445	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – última revisão em outubro/2017
OKH8538	SPIN LTZ 1.8 8V	Flex	Chevrolet	2014/2015	31.018	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – última revisão em outubro/2017
OKH8588	SPIN LTZ 1.8 8V	Flex	Chevrolet	2014/2015	31.360	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – última revisão em outubro/2017
QHI0907	FD Fusion 2.5L I – VCT Flex Aut.	Flex	Ford	2015/2016	3.689	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – mês de referência Setembro
QHD8269	Focus SE 2.0	Flex	Ford	2015/2016	8.473	Sim	03 anos, sendo obrigatória a revisão a cada 10.000 km ou 1 ano – mês de referência Novembro
QHX4250	Fiat Weekend Trekking	Flex	Fiat	2015/2016	5.873	Sim	Até 10.000 km, sendo realizadas revisões anuais em Dezembro
QHX4270	Fiat Weekend Trekking	Flex	Fiat	2015/2016	6.398	Sim	Até 10.000 km, sendo realizadas revisões anuais em Dezembro
QHX4280	Fiat Weekend Trekking	Flex	Fiat	2015/2016	5.628	Sim	Até 10.000 km, sendo realizadas revisões anuais em Dezembro
QHX4290	Fiat Weekend Trekking	Flex	Fiat	2015/2016	5.855	Sim	Até 10.000 km, sendo realizadas revisões anuais em Dezembr